**LEI XX Nº \_\_\_/2023**

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO EM FLORIANÓPOLIS, INSTITUI O PROGRAMA DE INTEGRIDADE E *COMPLIANCE* NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E GOVERNO ABERTO DE FLORIANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a CONVENÇÃO INTERAMERICANA CONTRA A CORRUPÇÃO, de 29 de março de 1996,

CONSIDERANDO a CONVENÇÃO SOBRE COMBATE À CORRUPÇÃO DA OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), firmada em 17 de dezembro de 1997,

CONSIDERANDO a CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA A CORRUPÇÃO, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil e por vários países em 9 de dezembro de 2003, data que passou a ser comemorada por Resolução da ONU como Dia Internacional de Combate à Corrupção,

**CONSIDERANDO** a LEI ESTADUAL Nº 17.715, de 23 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a criação do Programa de Integridade e *Compliance* da Administração Pública do Estado de Santa Catarina, estabelecendo que para o desenvolvimento e implantação do Programa de Integridade e *Compliance*, a instituição pública deve favorecer um clima organizacional favorável à governança pública, com interfaces bem definidas e servidores interessados em cumprir seus deveres, com o efetivo apoio da alta direção e com qualidades alinhadas à ética, à moral, ao respeito às leis e à integridade pública,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “**Dia Municipal de Combate à Corrupção**”, com a inclusão de item no Anexo I da Lei nº [10.482](https://leismunicipais.com.br/a/sc/f/florianopolis/lei-ordinaria/2019/1048/10482/lei-ordinaria-n-10482-2019-consolida-as-leis-que-dispoem-sobre-a-instituicao-de-datas-e-festividades-alusivas-no-mbito-do-municipio-de-florianopolis), de 2019, com a seguinte redação:

**ANEXO I**

**DIAS ALUSIVOS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DIA** | **DEZEMBRO** | **LEI ORIGINAL N.** |
| **09** | **DIA MUNICIPAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO** | **LPMF** |

**§ 1º** Caso a data estipulada neste artigo seja dia não útil, será antecipada para o dia útil anterior.

**§ 2º** Caberá à Controladoria-Geral do Município estabelecer, organizar e promover cursos, debates e outros eventos em alusão ao “Dia Municipal de Combate à Corrupção”.

**Art. 2º** Fica instituído o **Programa de Integridade e *Compliance*** no âmbito da Administração Pública Municipal de Florianópolis.

**§ 1º** O Programa de Integridade e *Compliance* (PIC) exprime o compromisso dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com os valores da integridade, da ética, da transparência pública, do controle social e do interesse público, bem como com a prevenção e o combate à corrupção em todas as suas modalidades e contextos.

**§ 2º** O PIC instituído por esta Lei alcança todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, incluindo fundos, fundações e autarquias municipais.

**§ 3º** O PIC passa a incorporar as ações do Programa Municipal de Combate à Corrupção de que trata o art. 1º da Lei nº 9.442, de 15 de janeiro de 2014.

**§ 4º** A Controladoria-Geral do Município é responsável pelo desenvolvimento e implantação do Programa de Integridade e *Compliance*, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Programa de Integridade e *Compliance* (PIC): conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção e remediação de erros, desperdícios, desvios, irregularidades, subornos, fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesses e desvios éticos e de conduta, em apoio à boa governança;

II - Integridade Pública: do ponto de vista da conduta individual, *integridade* é a qualidade do agente que atua de acordo com regras normativas e valores morais geralmente aceitos; no setor governamental, *integridade pública* refere-se ao alinhamento consistente e à adesão a valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público – coletivo e amplo – sobre os interesses privados.

III - *Compliance*: o termo traduz-se como *conformidade, aderência*, mas é mais amplo que o princípio constitucional da legalidade, pois consiste em garantir que qualquer ato, processo ou documento que decorra da ação dos agentes públicos ou de particulares que interagem com o poder público, esteja de acordo com as leis, mas também seja aderente às normas infralegais, em conformidade com as regras, regulamentos, manuais, modelos e padrões técnicos internos ou externos estabelecidos.

IV - Risco de integridade: fator, evento ou circunstância que representa vulnerabilidade e pode incentivar, causar, favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de erros, desperdícios, desvios, irregularidades, subornos, fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesses e desvios éticos e de conduta;

V - Plano Municipal de Integridade e *Compliance* (PMIC): documento aprovado pela alta administração, contendo um conjunto organizado de medidas a efetivar em determinado período, com a finalidade de prevenir, detectar e corrigir as ocorrências de quebra de integridade, por meio da mitigação dos riscos de integridade.

**Art. 4º** São objetivos do Programa de Integridade e *Compliance*, entre outros:

I - garantir a adoção de princípios éticos e normas de conduta e certificar seu cumprimento no âmbito da administração pública municipal;

II - estabelecer um conjunto de medidas de forma integrada, visando prevenir possíveis desvios na entrega dos resultados efetivos das políticas públicas à sociedade;

III - promover a cultura de transparência, controle e prestação de contas, na busca contínua por conformidade e melhoramento da estrutura de governança municipal;

IV - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;

V - estimular o comportamento íntegro e probo de seus servidores;

VI - proporcionar condições e ferramentas voltadas à capacitação dos servidores no exercício de suas funções legais e constitucionais; e

VII - estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, auditoria e controle;

**Art. 5º** Fica instituído o **Conselho Municipal de Transparência, Integridade e Governo Aberto**, órgão colegiado, consultivo e deliberativo vinculado à Controladoria-Geral do Município, cuja estrutura e funcionamento será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo em até sessenta dias, a contar da data de publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Transparência, Integridade e Governo Aberto possui as seguintes competências:

I - articular-se com a Controladoria-Geral do Município de Florianópolis para que haja mais transparência, integridade pública e participação social, princípios de um Governo Aberto, não só no que concerne à regularidade e à legalidade dos atos administrativos, mas, principalmente, à efetividade das políticas públicas, bem como à qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade;

II - atuar para a implantação de uma cultura de transparência, integridade pública, participação social e Governo Aberto no Município de Florianópolis, contribuindo para a ampliação dos espaços de participação da população no planejamento, execução e avaliação das políticas e dos serviços, e para a co-criação de soluções inovadoras para o município.

III – deliberar, quando provocado ou de ofício, sobre a aplicação correta dos recursos públicos e o envio de documentos exigindo providências à Controladoria-Geral do Município, ao chefe do Poder Executivo, ao Poder Legislativo e ao Ministério Público, direito este já garantido na Constituição Federal para qualquer cidadão ou entidade;

IV - integrar-se em programas e projetos de transparência, integridade, participação e Governo Aberto criados por iniciativa do Poder Público ou decorrente de Lei, ou por iniciativa de organização social, ou de natureza técnica, acadêmica ou cientifica;

V - promover mobilização e campanhas de esclarecimento à sociedade sobre a forma de utilização dos recursos públicos, o dever de probidade e integridade dos agentes públicos, os direitos dos usuários de serviços públicos, a importância da participação social e da abertura de governo, segundo os preceitos da Open Government Partnership (OGP), da qual o Brasil é signatário fundador; e

VI - realizar estudos e apresentar projetos, minutas e pareceres aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, propondo a criação de leis regulamentadoras ou asseguradoras do acesso à informação pelo cidadão, de um maior controle sobre os bens e gastos públicos e de espaços e canais de participação, os quais deverão tramitar nas áreas competentes e somente poderão ser recusados mediante justificativa expressa circunstanciada.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Transparência, Integridade e Governo Aberto terá composição paritária entre representantes da sociedade civil organizada e do poder público municipal, formalmente indicados, designados como Conselheiros pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto.

**Parágrafo único.** A função de conselheiro não será remunerada, porém considerada de relevante serviço público.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Transparência, Integridade e Governo Aberto terá presidente e secretário, bem como outros cargos que possam ser criados por meio de eleição interna, e poderá criar grupos de trabalho, comissões, requisitar apoio técnico do município e de entidades externas, visando ao pleno desempenho de suas competências consultivas e deliberativas.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Transparência, Integridade e Governo Aberto deverá elaborar suas normas de funcionamento interno em até noventa dias, a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 8º** A Controladoria-Geral do Município e a Secretaria Municipal da Casa Civil são responsáveis por apoiar as atividades do Conselho no exercício das competências estabelecidas nesta Lei, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** Fica revogada a Lei nº 9.442, de 15 de janeiro de 2014.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, XX de junho de 2023.

TOPÁZIO SILVEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

RODRIGO DE BONA DA SILVA

CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO